



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90001/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 928228 - EPA-SECRETARIA ESTRAT. EST.DE ART. CIDADANIA

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta

- Avisos (5)
- Impugnações (2)
- Esclarecimentos (14)

04/09/2025 13:47



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC

PREGÃO Nº 001/2025

A empresa TOP CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 37.711.904/0001-35 com sede Na Br 316 nº 1113, jm 08, Edf. Pleno Comercial andar 05 Sala 510 Bairro: centro, Município de Ananindeua – Estado: Pará – cep: 67.030-000, por meio de sua representante legal, que este subscreve, vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 164, da lei 14.133/2021 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR O EDITAL Nº 01/2025 os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte.

1- TESPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia 21/07/2025 (2ª Feira), às 10:00 horas.

E o Edital, em seu item 9 e subitem 9.1 ao 9.4.2, dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão pública, nos exatos termos do edital:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por escrito, através de documento formal, devidamente datado e assinado pelo interessado ou seu representante legal, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: glicseac@gmail.com.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia 16/07/2025, deverá ser conhecida, posto que tempestiva.

2- DOS FATOS

A Impugnante é pessoa jurídica que presta serviços no ramo de atividades conforme objeto licitado, ou seja, é Contratação futura de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os seguintes postos de serviço: Auxiliar de Limpeza (com adicional de insalubridade), Recepcionista (44 horas semanais), Copeiro, Jardineiro, Carregador, Artífice e Encarregado. Essa contratação abrangerá também o fornecimento de materiais, uniformes, insumos e equipamentos



Analisando-se o instrumento convocatório, e as informações passada e o quadro tabela 1 – Quantitativo de postos e valores estimados no Anexo I Termo de Referência, e ao confeccionar a planilha de custo e formação de preço verificamos que o valor estimado esta irrisório iremos demonstrar abaixo do por que irrisório e anexa a planilha na impugnação.

3- DOS ITENS IMPUGNADOS.

Em leitura ao Edital e Termo de Referência Anexo I observamos ao confeccionar a Planilha que os valores estimados estão abaixo, não conseguindo chegar no valor estimado nem zerando a planilha de custo principalmente quanto ao item 1 Auxiliar de Limpeza com insalubridade que está dando o estimado em R\$ 5.547,14 o homem e o na planilha está dando quase 7.000, pois como se sabe o adicional de insalubridade e de 40% ficando o valor do posto alto.

Veja o quadro de saída abaixo:

Os custo que saem nos pregões de licitação em sua maioria, ou solicitam cotações de empresas, ou usam a tabela de preço do SIMAS, esta ultima não tem como sempre considerar pois o valor ali estimado são valores de contratos executados onde em sua maioria são contratos executados com anos anterior que estão com preços de vazados sem ter ate repactuado, ao pega o valor da cotação mais o do SIMAS faz uma media dos 3 últimos valores saindo o valor irrisório, nunca e real, ate as cotações quando são feitas a pessoa usa valor baixo faz a media com os altos e da nisso.

Valor esses que são baixos, não consegue compor não chega no valor de saída, e mais a pessoa põe o preço do material muito baixo, chega na licitação a planilha de preço do material nesse edital esta por posto o que quer dizer se o orçamento feito e por posto que e para uma localidade e para um ASG, não se pode dividir de forma alguma o valor pela quantidade de empregados, errado.

O uniforme vai pelo mesmo raciocínio tenho uma quantidade que foi me dada semestral 2 camisas por semestre la no valor final na soma de tudo não pode ser dividido por 12, pois ele esta me dando o valor e a quantidade por semestre tudo influencia na confecção e no valor final da planilha.

Desta forma solicitamos que revejam o valor como segue em anexo a esta impugnação a planilha feita por essa empresa, não chega no valor de saída, o valor esta muito abaixo do real principalmente carregador e o ASG e a recepcionista, por gentileza revejam pois ninguém vai conseguir fecha.

2 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Requer esta empresa o que segue:

Suspensão do pregão eletrônico nº 01/2025, para que a Comissão de Licitação analise a presente impugnação e ajuste os pontos irregulares;

Que, SEJAM REFORMADO e o valor estimado da contratação pois não chega no valor de saída ao confeccionar a planilha com todos os encargos, com todas as obrigações que tem que ter e esta na planilha.

Que republique o edital de licitação com a reformulação a Tabela 1 Quadro estimativo anexo I do Termo de Referência, pois mesmo que digam que foi feito orçamento ou usou o Sistema SIMAS, a planilha ao confeccionar não chega nesse valor estimado segue a comprovação em anexo, para que a competição seja justa e dentro da lei, e as propostas estejam dentro do estimado para ter lances corretos desta forma esperamos um DEFERIMENTO e uma nova data para a realização do certame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Top Clean Limpeza e Conservação Ltda

CNPJ 37.711.904/0001-3



GLIC SEAC <glicseac@gmail.com> 4 de setembro de 2025 às 10:27

Para: Felipe Silva <comercial_topclean@hotmail.com>

ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-2025/2321765

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – SEAC

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PREGOEIRA da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar resposta à impugnação interposta pela empresa TOP CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, protocolada tempestivamente em 16 de julho de 2025, nos termos do item 9.1 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

I – DA ADMISSIBILIDADE E CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi apresentada por empresa regularmente constituída, com interesse legítimo na participação do certame e dentro do prazo legal. Assim, conhece-se da impugnação quanto ao mérito.

II – DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

A impugnante questiona o valor estimado para os postos de trabalho previstos no Termo de Referência, alegando que não seria possível compor a planilha de custos com o valor indicado no Quadro 1 do Anexo I. Sustenta, ainda, que o adicional de insalubridade, o custo com materiais, uniformes e



tocante aos postos de trabalho indicados, foram obtidos a partir de pesquisa de preços de contratos vigentes que não estavam compatíveis com a convenção coletiva de trabalho vigente para a categoria profissional, encontrando-se, portanto, desatualizada.

III – DA DECISÃO

Dessa forma, DEFIRO o pedido formulado, determinando:

- 1. A atualização da pesquisa de preços, contemplando os pisos salariais, adicionais (inclusive de insalubridade) e demais benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho vigente;
- 2. A adequação dos valores constantes na Tabela 1 – Quadro Estimativo do Anexo I – Termo de Referência;
- 3. Alterada a data de realização do certame, tendo em vista a necessidade da alteração e adequação do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 01/2025-SEAC.
- 4. A presente decisão será publicada no sistema Compras Pará e Compras Governamentais e enviada à impugnante, em atendimento aos princípios da publicidade e do contraditório.

Belém/PA, 21 de agosto de 2025.

Ana Rêgo Castro

Pregoeira – SEAC

04/09/2025 13:28



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA



GLIC SEAC <glicseac@gmail.com> 4 de setembro de 2025 às 10:13



Incluir impugnação

